

Direitos Culturais, Santo Ângelo, v. 11, n. 24, p. 01-165, maio/ago. 2016

“LAUDATO SI”: UMA ANÁLISE DA ENCÍCLICA DO PAPA FRANCISCO À LUZ DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

"LAUDATO SI": AN ANALYSIS OF FRANCISCO POPE'S ENCYCLICAL UNDER THE PERSPECTIVE OF THE BRAZILIAN ENVIRONMENTAL LEGISLATION

Ana Keuly Luz Bezerra¹
José Machado Moita Neto²
Francílio Rodrigues Soares³

Resumo: A Encíclica ambiental foi tomada como *corpus* para esta pesquisa, porque apresenta, uma peculiaridade que a distingue das outras “cartas papais”, que é a retratação e defesa em especial das populações menos favorecidas do ponto de vista econômico. Este artigo explora a análise da encíclica *Laudato Si* sob a ótica da legislação ambiental brasileira. A análise se propôs a identificar os problemas ambientais apresentados no texto papal e correlacioná-los com a legislação brasileira, a fim de se verificar se a legislação para os problemas destacados já existe e se; apesar de constatar-se a existência dos prescritivos legais, se pode afirmar sua efetividade diante da realidade atual. Ao final do estudo percebeu-se que para todos os problemas ambientais destacados pelo papa Francisco em sua Encíclica, existe legislação vigente no Brasil, e, pode-se formular o juízo de efetividade sobre as normas ambientais brasileiras, afirmando-as como inefetivas, tanto sob o aspecto da aplicação, como do aspecto do seu cumprimento.

Palavras-Chaves: Encíclica. Legislação ambiental. Efetividade

Abstract: Environmental encyclical was taken as corpus for this study, because it has a peculiarity that distinguishes it from other "papal letters," which is a retraction and defense in particular the less favored from an economic point of view. This article explores the analysis of the encyclical *Laudato Si* under the perspective of the Brazilian environmental legislation. The analysis aimed to identify the environmental problems presented in the papal text and correlate them with Brazilian law, in order to verify whether the legislation to the problems highlighted already exists and that; while noting the existence of legal prescriptive, one can affirm its effectiveness in the face of current reality. At the end of the study it was observed that for all environmental problems highlighted by Francisco pope in his encyclical, there is legislation in force in Brazil, and you can make the judgment of effectiveness on Brazilian environmental standards, claiming them as ineffective, both under the aspect of the application, as the aspect of compliance.

¹ Doutoranda em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela UFPI, professora do eixo de Gestão e Negócios do Instituto Federal do Piauí, Campus Angical, analuz@ifpi.edu.br.

² Possui graduação em Licenciatura Plena em Ciências - Hab. em Química pela Universidade Federal do Piauí (1982), graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Piauí (1989), graduação em Licenciatura em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí (2004), mestrado em Química pela Universidade Estadual de Campinas (1987) e doutorado em Química pela Universidade Estadual de Campinas (1994). Atualmente é professor titular da Universidade Federal do Piauí. Orienta na área de Ciências Ambientais e Química. jmoita@ufpi.edu.br.

³ Graduação em andamento em Direito, Bolsista de Iniciação Científica do CNPq. francilioinf@hotmail.com.

Keywords: Encyclical. Environmental legislation. Effectiveness

Sumário: Considerações Iniciais. 1. Método. 2 Problemas Ambientais e Legislação Correlata. 2.1 Poluição e Mudanças Climáticas. 2.2 A Questão da Água. 2.3 Perda da biodiversidade. 2.4 Deterioração da Qualidade de Vida Humana e Degradação Social. 2.5 Desigualdade Planetária. 3 Efetividade da Legislação Brasileira. Considerações Finais. Referências.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Encíclica é uma espécie de carta solene, dogmática ou doutrinária, redigida pelo papa e dirigida ao mundo católico. Mesmo que seu público alvo inicial sejam os católicos, ela repercute em todo o mundo, através da mídia.

E assim o é, porque para redigi-la o Papa utiliza-se da capilaridade da igreja católica no mundo, que lhe repassa por meio do clero de cada local, os relatos dos problemas que mais afligem cada comunidade, e que comporão o documento final, que dessa forma, necessariamente terá um caráter eminentemente global.

A Encíclica ambiental, apresenta ainda, uma peculiaridade que a distingue das outras “cartas papais”, que é a retratação e defesa em especial das populações menos favorecidas do ponto de vista econômico. Nesse sentido, tem-se destacada as situações dos países latinos e africanos, que apresentam graves problemas sociais, que acabam resultando também em problemas ambientais. Essa dedicação às populações mais pobres do globo, pode ser em parte atribuída a nacionalidade do papa, que por essa razão, sempre teve contato com a difícil realidade dos países latinos.

Assim, as palavras retratadas na Encíclica “*Laudato Si*”, redigida em sua íntegra pelo Papa Francisco, geram forte influência nas atividades ligadas à proteção do meio ambiente, e das questões sociais, não se excluindo destas, o direito. Óbvio que ninguém sofre sanção pelo seu descumprimento, mas o certo é que muitos, voluntariamente, a ela aderem, uns pela fé, outros pela confiança na fonte.

Partindo dessa premissa, o presente artigo tem como objetivo analisar as peculiaridades da Encíclica ambiental à luz da legislação Ambiental brasileira.

A Encíclica refere-se às diversos impactos ambientais que afetam as pessoas, especialmente os mais pobres, dando destaque para a poluição do ar originada pelo transporte, a descarga de substâncias que acidificam o solo e a água e uso de agrotóxicos fertilizantes.

Aborda também a questão dos resíduos, inclusive os perigosos, que afetam a vida das pessoas, além do descarte indiscriminado dos resíduos. A humanidade é chamada para refletir sobre a necessidade de mudar o estilo de vida. O derretimento das calotas polares e a destruição da floresta tropical são lembrados como risco de comprometimento da vida em sociedade.

A questão da água e perda da biodiversidade é destacada. Nesse particular faz-se menção às florestas tropicais, às espécies em extinção, aos corais oceânicos e a outras formas de vida.

Superada a questão dos recursos naturais, o Papa aponta a deterioração da qualidade de vida humana e a degradação social, mencionando as grandes cidades e as dificuldades que apresentam na área de transportes, mobilidade, espaços verdes, de modo a impedir o contato de seus habitantes com a natureza. E como os impactos ambientais atingem de forma mais intensa as populações mais pobres, configurando-se o quadro de injustiça ambiental, praticamente em todas as partes do planeta.

Enfrenta também, a Encíclica, a questão dos refugiados da miséria agravada pela degradação ambiental, desprotegidos pela ordem internacional. Nos quadros de 1 a 5, apresentam-se o resumo dos problemas ambientais destacados pela encíclica, e sua correlação com a legislação ambiental brasileira pertinente à cada temática.

1 MÉTODOS

O presente estudo adotou como *corpus* a carta papal *Laudato Si*, de autoria do Papa Francisco, especialmente o capítulo 1 que trata sobre o que está acontecendo com a nossa casa. A análise buscou identificar no texto papal, os principais problemas ambientais por ele destacados e correlacioná-los com a legislação ambiental brasileira vigente.

Ao propor essa correlação, a intenção era a de verificar o como e o quanto, o Brasil está preparado para as problemáticas enunciadas pelo Papa.

Após a leitura minuciosa do texto papal, extraiu-se as categorias de problemas ambientais por ele compreendidos, e em seguida buscou-se no acervo legislativo brasileiro, às legislações correspondentes às categorias identificadas.

Em seguida, elaborou-se um texto contemplando a categoria e a legislação específica, e de que forma ela contempla a problemática ambiental destacada.

Para ao final, concluir-se: a) existe legislação específica para todos os problemas identificados; e b) apesar de constatar-se a existência dos prescritivos legais, não pode-se afirmar sua efetividade diante da realidade atual.

2 PROBLEMAS AMBIENTAIS E LEGISLAÇÃO CORRELATA

2.1 POLUIÇÃO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Quadro 1 – Problemas ambientais relativos à poluição e as mudanças climáticas e a legislação pertinente.

PROBLEMAS	LEGISLAÇÃO CORRELATA
Exposição aos poluentes atmosféricos x saúde pública Poluição causada pelo transporte, fumos da indústria, descargas Poluição produzida pelo anidrido carbônico	Decreto-Lei nº 1.413/1975 Instrução Normativa 1/2005, Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental (SINVSA), Lei nº 6.938/1981
Acidificação do solo e da água pelos fertilizantes, inseticidas, fungicidas, pesticidas e agrotóxicos em geral	Lei nº 9.294/1996 Lei nº 9.974/2000

Poluição produzida pelos resíduos Efeito de bioacumulação nos organismos dos moradores nos entornos (lixões) x saúde pública	Lei 10.308/2001 – Rejeitos radioativos Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos
Degradação ambiental provocada pelas mudanças climáticas Aquecimento global	Lei Nº 12.187/2009 – Política Nacional sobre mudança do clima
Desflorestamento para finalidade agrícola Perda de florestas tropicais Desmatamento	Lei nº 5.197/1967 Lei nº 6.902 /1981 Lei nº. 8.171/1991 – Política Agrícola Lei nº 9.605/1998 – Crimes Ambientais Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal
Refugiados ambientais (emigrantes em fuga da miséria agravada pela degradação ambiental)	Lei nº 9474/1997 – Lei do refúgio
Acesso a energias limpas e renováveis	Lei nº 10.438/02 - Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA.

Fonte: Autores, 2016.

No quadro 1, apresenta-se os problemas ambientais relativos à população e as mudanças climáticas e a legislação brasileira, pertinente. A poluição e as mudanças climáticas, estão diretamente ligadas ao modo de vida da população, e afeta às pessoas de maneiras distintas.

Com o fenômeno da globalização, o mundo vem passando por um acelerado processo de transformação. Economias globalizadas, modernização industrial, tecnologia acessível e a melhora do poder econômico das pessoas levaram ao aumento descontrolado do consumo de bens tangíveis, no entanto, as conseqüências desse pseudo “estado de bem-estar” poderão se refletir nas próximas gerações. O consumo desenfreado é o causador de vários problemas pelo mundo afora, dentre os quais, a geração de resíduos sólidos e sua inadequada disposição. Estima-se que em todo mundo sejam produzidos aproximadamente 12 milhões de toneladas de resíduos por ano, e que em 2020 alcançaremos a marca de 18 milhões de toneladas por ano (SANTOS *et. al*, 2012).

No Brasil não é diferente, pesquisas revelam que é crescente a produção de resíduos sólidos. Os dados do Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil, divulgado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE, 2014) mostram que no Brasil, a cada dia são gerados 201.058 toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU), o que nas dá uma per capita de 1,228 kg de resíduo por habitante/dia.

O drama dos resíduos sólidos é de ordem mundial, e que parece muitas vezes sem solução, mesmo diante da promulgação de novas leis e políticas que tratem do tema, na prática, percebe-se que os avanços são mínimos. Nas palavras de Francisco (2015, p.p 20-21):

A terra, nossa casa, parece transformar-se cada vez mais num imenso depósito de lixo. Em muitos lugares do planeta, os idosos recordam com saudade as paisagens de outrora, que agora vêm submersas de lixo. Tanto os resíduos industriais como os produtos químicos utilizados nas cidades e nos campos podem produzir um efeito de bioacumulação nos organismos dos moradores nas áreas limítrofes, que se verifica mesmo quando é baixo o nível de presença dum elemento tóxico num lugar. Muitas vezes só se adotam medidas quando já se produziram efeitos irreversíveis na saúde das pessoas.

Outro fator que contribuiu para o atual cenário foi a ausência de políticas educacionais de base voltada para a temática que pudessem trabalhar nas crianças atitudes e consciência preservadora de forma que essas desenvolvessem hábitos saudáveis de preservação e viessem a se tornar adultos comprometidos e protetores do meio ambiente.

No Brasil em 2010, foi aprovada a lei 12.305/2010 que se tornou a principal ferramenta de regulação e criação da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (BRASIL, 2010). A PNRS em seus objetivos, parece ao menos no aspecto textual, contemplar todos os problemas ligados aos resíduos sólidos destacados na carta papal, senão vejamos:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

(...) grifo nosso.

Um dos maiores desafios da problemática dos resíduos sólido urbanos no Brasil, está na efetividade da PNRS. Isso se dá pela existência de fatores políticos e econômicos que estão ligados ao processo de gestão dos resíduos. Dentre os principais estão: a falta de opção tecnológica, características geográficas dos entorno das cidades e alto custo da implementação de projetos que visam o tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, escassez de recursos, inaptidão técnica na gestão e tratamento de resíduos, dentre outros.

Resultado desse confronto, percebe-se uma legislação, textualmente rigorosa, atual e condizente com a problemática atual, contudo, sem força executiva frente aos gestores públicos e à própria sociedade, que dela não se apropriou.

De acordo com Francisco (2015, p.21) a resolução desta questão seria “uma maneira de contrastar a cultura do descarte que acaba por danificar o planeta inteiro, mas nota-se que os progressos neste sentido são ainda muito escassos”.

Com relação ao clima e as mudanças as quais estamos sendo submetidos década após década, também revela-se sua pertinência com os hábitos da população e a necessidade da consciência de que é preciso mudar o estilo de vida, como condição de permanência na terra.

O Brasil tem buscado a implementação de várias políticas por princípios, legislação, e por pressão externa dos outros países. Ao aderir às Convenções internacionais que tratam das mudanças climáticas e da conservação da biodiversidade, faz-se necessário, que sejam implementadas nos países signatários, políticas sociais, ambientais que visem introduzir a mudança climática em suas políticas internas.

A Lei 12.187/09 prevê que o Brasil é participe do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Pela mesma lei o Brasil se responsabiliza pela quantificação dos créditos de carbono. Essa política tem como princípios: Prevenção, Prevenção, Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Comum, porém diferenciada, que será instrumentalizada pelo Plano Nacional de Mudança Global do Clima; obrigações de reduções estabelecidas pela lei. O órgão responsável pela implementação da política é o Ministério do Meio Ambiente (MMA).

O fato é que como a produção de poluição é de ordem global, as medidas mitigadoras deverão acontecer nas mesmas proporções, a fim de que de fato possa-se ter reduções níveis das graves implicações ambientais que já afetam o mundo em razão das mudanças climáticas provocadas.

E que muito provavelmente a maior parte destes impactos recairão sobre as populações de países ditos “em desenvolvimento”, porque nestes os recursos naturais ainda são abundantes e a prioridade é a geração de renda e o crescimento econômico.

A carta papal destaca com sensibilidade a problemática das mudanças climáticas, mencionando que uma das conseqüências do descaso atual, são os refugiados ambientais.

É trágico o aumento de emigrantes em fuga da miséria agravada pela degradação ambiental, que, não sendo reconhecidos como refugiados nas

convenções internacionais, carregam o peso da sua vida abandonada sem qualquer tutela normativa. Infelizmente, verifica-se uma indiferença geral perante estas tragédias, que estão acontecendo agora mesmo em diferentes partes do mundo. A falta de reações diante destes dramas dos nossos irmãos e irmãs é um sinal da perda do sentido de responsabilidade pelos nossos semelhantes, sobre o qual se funda toda a sociedade civil (FRANCISCO, 2015, p.23)

Diante desta problemática, recentemente, no dia 12 de dezembro de 2015, foi aprovado o primeiro acordo global, convencionado pelos 195 países membros da Convenção-Quadro das Nações Unidas para Mudança Climática (UNFCCC), grupo estabelecido em 1992, para frear as emissões de gases do efeito estufa e para lidar com os impactos da mudança climática, a COP 21, a Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas, em Paris.

Os principais objetivos do acordo são: **1. Limitar o aquecimento máximo do planeta** a uma temperatura média “bem abaixo de 2°C acima dos níveis pré-revolução industrial”, fazendo “esforços para limitar o aumento de temperatura a 1,5°C”. Os níveis pré-industriais são referência porque se considera que eles são anteriores à interferência do homem no clima por meio de gases-estufa; e **2. Aumentar a habilidade do planeta em se adaptar aos efeitos adversos da mudança do clima** que não puderem ser evitados.

2.2 A QUESTÃO DA ÁGUA

Quadro 2 – A questão da água e a legislação pertinente.

PROBLEMAS	LEGISLAÇÃO CORRELATA
POLUIÇÃO DA ÁGUA	Lei nº. 9.433/1997 Lei nº. 9.966/2000 Lei nº. 11.445/07

Fonte: Autores, 2016.

Não se pode mencionar o meio ambiente sem falar sobre a água e todos os problemas que estão imbricados a este tema. A água é um recurso natural que não é inesgotável e se configura como um pilar imprescindível para a manutenção da vida terrestre. Considera-se tal recurso como um dos únicos que é comum a todos os seres vivos, pois faz parte do próprio desenvolvimento da civilização humana, posto que fio condutor de vários processos básicos do homem como a agricultura, a indústria e o uso domiciliar.

A primeira problemática, ao se debruçar sobre a questão, identificada pelo Papa, é a escassez de tal recurso em epígrafe, ou seja, o seu esgotamento, pois é irrealizável a sustentação do nível atual de consumo dos países e setores mais desenvolvidos, somado ao extravagante desperdício. Calcula-se que o Brasil desperdiçou, em 2011, segundo dados da IBNT (*International Benchmarking Network for Water and Sanitation Utilities*), cerca de 39% de sua água tratada antes de chegar aos consumidores. O número representa 5,8 trilhões de litros de água. Isso seria suficiente para abastecer a cidade de São Paulo por sete anos e meio, de acordo com o estudo.

Não se pode perder de vista que os índices de desperdício de água podem aumentar se levar em consideração o uso indiscriminado de água potável na agropecuária, na indústria, no abastecimento urbano e no uso equivocado domiciliar.

Percebe-se que a escassez da água está intrinsecamente ligada ao seu desperdício. Ora, a relação de causa e efeito é clara. O desperdício acentua o grau de exiguidade. Importa, também, mencionar que para alguns países a carência de água é fator limitante para o desenvolvimento. No Brasil, a ocorrência mais frequente de escassez é no Nordeste e já se podem identificar sérios problemas de abastecimento em outras regiões.

Não obstante os problemas atuais, “a disponibilidade de água manteve-se relativamente constante durante muito tempo, mas agora, em muitos lugares, a procura excede a oferta sustentável, com graves consequências a curto e longo prazo” (FRANCISCO, 2015, p.24-25). Em consequência disso, é importante explanar, brevemente, sobre a demanda por água, seguindo a orientação obtida através desta leitura.

De certo, a água, por muito tempo, foi utilizada de forma a servir a todas as necessidades humanas. Entretanto, tal uso importou num desordenamento, principalmente em grandes áreas urbanas. A demanda por água depende, dentre outros, dos padrões e costumes de uso, da renda, e da localização (se é rural ou urbana). Nesse diapasão, insta destacar que o consumo em áreas urbanas é superior ao consumo rural. Por outro lado, o setor agrícola é o maior consumidor de água. Estima-se que, no Brasil, a agricultura consome cerca de 47% de toda a água derivada das fontes.

E os setores domésticos e industriais cerca de 30% e 23% respectivamente. Ao se analisar, detidamente, a demanda por água, deve-se calcular o uso de água per capita. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a demanda por água das populações urbanas podem chegar a 1.500 litros por habitante/dia. Tais estatísticas se mostram alarmantes se se considerar que o mínimo necessário para se atender a todas as necessidades básicas do ser humano pode girar em torno de 110 litros por habitante/dia.

O uso dos recursos hídricos por cada setor pode ser classificado em consuntivo e não consuntivo. O uso consuntivo é quando, durante o uso, é retirada uma determinada quantidade de água dos mananciais e depois de utilizada, uma quantidade menor e/ou com qualidade inferior é devolvida. O uso não consuntivo é aquele que é retirada uma parte de água dos mananciais e depois de utilizada, é devolvida a estes mananciais a mesma quantidade e qualidade, ou apenas como veículo para certa atividade.

No abastecimento urbano, desconsidera-se as baixas pela rede de distribuição, o uso consuntivo pode ser considerado baixo, em torno de 10%. Todavia, no abastecimento industrial, o uso consuntivo varia conforme o setor, situando-se em torno de 20%. Na irrigação, o uso consuntivo é elevado, alcançando 90%.

As grandes cidades, que dependem de importantes reservas hídricas, estão passando por períodos de carência do recurso, como aduz a encíclica. Esta colocação do autor coloca o problema diante da necessidade de uma gestão hídrica adequada. Essa situação reflete a mesma encontrada por São Paulo, por exemplo. Após quedas sequenciais no nível das represas do Sistema Cantareira a população é castigada, pois sofre com o desabastecimento.

Sistema de Gerenciamento Ambiental e de Recursos Hídricos é formado por um conjunto de organismos que inclui agências e instalações governamentais e privadas com o fito de executar a política ambiental através de um planejamento. E a gestão de recursos hídricos se insere neste contexto baseada numa adequação administrativa da oferta da água tendo como objetivo uma operação harmônica e integrada das estruturas decorrentes dos diversos usos dado à água.

Avulta destacar, nesse sentido, que, ao instituir a Política Nacional de Recursos Hídricos, na lei nº 9.443/97, o legislador fundamentou-se na importância da água como um recurso natural dotado de valor econômico, prevendo uma gestão capaz de garantir o uso múltiplo da água, mormente em caso de escassez. Prevê, ainda, que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Nesse sentido, para um gerenciamento eficaz, tem que se levar em consideração a heterogeneidade do País. Assim, o ideal seria uma entidade organizada por regiões tendo como foco a característica de cada lugar, cumprindo, desse modo, o que a lei determina, pois somente com uma visão estrutural do meio ambiente de cada região é que se poderá instituir uma política de gerenciamento. Esse gerenciamento deve ocorrer através de políticas estaduais que tenham incorporados tais princípios. O que ocorre, no entanto, é que nem todos os estados, cumprem com o seu papel, isto é, não dão efetividade ao que está em suas legislações ou projetos.

A política Nacional dos Recursos Hídricos prevê a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

Dado o exposto, há que se controlar, através de estratégias calcadas em planos organizacionais que dêem eficiência e efetividade ao que está na lei, o uso consciente da água. A partir de uma análise da realidade brasileira, constata-se que se está muito distante do que se pede. Apesar dos esforços, há ainda, e pode ser que seja resultado de uma cultura enraizada, falta de responsabilidade no uso deste recurso. Em face dessa contingência, o Poder Público se mostra incapaz de trazer soluções eficazes. Essas premissas apontam para um futuro espinhoso, conforme salienta o texto papal:

uma maior escassez de água provocará o aumento do custo dos alimentos e de vários produtos que dependem do seu uso. Alguns estudos assinalaram o risco de sofrer uma aguda escassez de água dentro de poucas décadas, se não forem tomadas medidas urgentes (FRANCISCO, 2015, p.26).

Verifica-se que um dos objetivos da Política Nacional dos Recursos Hídricos (PNRH) é justamente assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos. Nesse sentido, a Encíclica papal destaca: “água potável e limpa constitui uma questão de primordial importância, porque é indispensável para a vida humana e para sustentar os ecossistemas terrestres e aquáticos”.

Ao mencionar a qualidade da água como um objetivo a ser alcançado, o legislador toca em aspectos pertinentes a ações que combatam a poluição da água, que estão em consonância com o texto papal:

A preservação das águas não se restringe ao uso consciente para que se possa prevenir sua escassez, coerente aos ditames da lei. Mas, visa, também, a disponibilidade à água segura e potável. Para cada uso da água são exigidos limites máximos de impurezas que a mesma pode conter, estabelecidos por organismos oficiais, que definem os padrões de qualidade dos corpos hídricos (PNRH, 2007).

O que ocorre, entretanto, é que a água disponível, mormente aos pobres, como explica o Papa, não possui uma qualidade aceitável e tem como consequência doenças causadas por microrganismos e substâncias químicas encontradas na água, demonstrando assim, a falta de efetividade da legislação vigente, no que tange à realidade brasileira.

As principais causas de deterioração das águas tem sido o despejo de elementos físicos, químicos e biológicos. De mais a mais, acabam por alcançar os lençóis freáticos, pois o controle e regulamentação são incipientes, sobretudo em áreas mais pobres. O eminente autor chama atenção para a poluição domiciliar, tão ofensiva quanto a poluição proveniente das fábricas. Tais problemas deságuam na importância do Saneamento Básico.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem, que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem estar físico, mental e social. A oferta do saneamento associa sistemas constituídos por uma infraestrutura física e uma estrutura educacional, legal e institucional, que abrange os serviços de abastecimento de água, coleta e distribuição de esgoto, dentre outros.

A lei nº 9.445/07 define saneamento básico como o conjunto de quatro serviços públicos: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; drenagem urbana; e manejo de resíduos sólidos urbanos (coleta e disposição final do lixo urbano). Para tanto, estabelece diretrizes e regras para um planejamento integrado capaz de atender a todas as estas demandas.

No entanto, o saneamento básico ainda é precário no Brasil. Segundo o mapa do saneamento básico feito pelo Instituto Trata Brasil mais de 100 milhões de brasileiros não tem acesso ao serviço de coleta de esgoto e somente 39% dos esgotos do Brasil são tratados.

A Lei n. 11.445/2007 trouxe novas diretrizes nacionais e definiu o planejamento dos serviços como ferramenta básica para se alcançar o acesso universal aos serviços de saneamento básico. Assim, todos os municípios devem formular as suas políticas públicas visando à universalização, sendo o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) o instrumento de definição de estratégias e diretrizes, conforme explicita o Trata Brasil.

Apesar de inúmeros avanços trazidos por diversas legislações que cuidam, através de uma visão sistêmica, garantir os dispositivos previstos em lei, caminha-se a passos lentos, tendo em vista a urgência destes problemas.



2.3 PERDA DA BIODIVERSIDADE

Quadro 3 – A perda da biodiversidade e a legislação pertinente.

PROBLEMAS	LEGISLAÇÃO CORRELATA
Perda de florestas e bosques, de espécies Extinção de espécies Proteção dos ecossistemas marinhos, microrganismos Impactos na biodiversidade	Lei nº 13.123/2015

Fonte: Autores, 2016.

Os recursos da terra estão sendo depredados também pelo modo imediatista decorrente do sistema capitalista. Inúmeras perdas na flora e na fauna, estão sendo verificadas no dia-a-dia, muitas espécies já estão catalogadas como “em extinção”, porém muito maior do que esta, é o número de espécies que já foram extintas em todo o planeta em prol do desenvolvimento e do crescimento econômico.

Desde a chegada do homem ao mundo, reflete-se sobre a diversidade, mesmo na forma de mito. Por exemplo: Quando Deus orienta Noé a construir uma arca e nela embarcar dois animais de cada espécie, um macho e uma fêmea, a fim de que preservassem todas as espécies vivas na terra.

Posto que, desde as primeiras civilizações humanas, seja por meio da caça, seja por meio dos sistemas de cultivo, sabe-se que houveram alterações nas regiões costeiras e perda da biodiversidade destas. Logo em seguida com as expedições dos europeus para exploração de novas terras, permanecem os hábitos de destruir os recursos e as espécies encontradas nas áreas descobertas, sob o argumento, de que é preciso, abrir espaço para a vida humana.

O texto papal destaca que:

Os recursos da terra estão a ser depredados também por causa de formas imediatistas de entender a economia e a atividade comercial e produtiva. A perda de florestas e bosques implica simultaneamente a perda de espécies que poderiam constituir, no futuro, recursos extremamente importantes não só para a alimentação mas também para a cura de doenças e vários serviços. As diferentes espécies contêm genes que podem ser recursos-chave para resolver, no futuro, alguma necessidade humana ou regular algum problema ambiental (FRANCISCO, 2015, p.26).

A convenção sobre diversidade biológica trata do tema da seguinte forma:

significa a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas (Artigo 2º da Convenção sobre Diversidade Biológica).

No Brasil, foi editada neste ano a Lei da Biodiversidade nº. 13.123/15, que desonera a pesquisa e cria critérios de reastabilidade (origem dos recursos

genéticos e de conhecimento tradicional), além de criar o Fundo Nacional de Benefícios.

A edição da lei foi necessária, tendo em vista os crescentes investimentos em pesquisa e inovação no cerrado, visando aumento de produtividade de soja e outras espécies adaptáveis a este tipo de bioma, para a exportação em forma de *commodities*, além da devastação da Amazônia para fins de pecuária e outras atividades financeiras.

O bioma Amazônia é de imprescindível para manutenção do equilíbrio da biodiversidade a nível global, inclusive destacado por Francisco (2015, p.29):

Há lugares que requerem um cuidado particular pela sua enorme importância para o ecossistema mundial, ou que constituem significativas reservas de água assegurando assim outras formas de vida. Mencionemos, por exemplo, os pulmões do planeta repletos de biodiversidade que são a Amazônia e a bacia fluvial do Congo, ou os grandes lençóis freáticos e os glaciares. A importância destes lugares para o conjunto do planeta e para o futuro da humanidade não se pode ignorar. Os ecossistemas das florestas tropicais possuem uma biodiversidade de enorme complexidade, quase impossível de conhecer completamente, mas quando estas florestas são queimadas ou derrubadas para desenvolver cultivos, em poucos anos perdemos inúmeras espécies, ou tais áreas transformam-se em áridos desertos. (grifo nosso).

No Brasil, a Amazônia e o cerrado são os biomas mais atingidos atualmente pela exploração econômica, em razão de suas características ambientais que permitem um sistema de cultivo altamente produtivo, evidenciando que o sistema de proteção legal existente não cumpre com sua finalidade, ou pelo menos, não é aplicado com o rigor que se espera, dada a importância, que toda esta biodiversidade representa para o planeta.

De acordo com a carta papal:

É preciso investir muito mais na pesquisa para se entender melhor o comportamento dos ecossistemas e analisar adequadamente as diferentes variáveis de impacto de qualquer modificação importante do meio ambiente. Visto que todas as criaturas estão interligadas, deve ser reconhecido com carinho e admiração o valor de cada uma, e todos nós, seres criados, precisamos uns dos outros. Cada território detém uma parte de responsabilidade no cuidado desta família, pelo que deve fazer um inventário cuidadoso das espécies que alberga a fim de desenvolver programas e estratégias de proteção, cuidando com particular solicitude das espécies em vias de extinção (FRANCISCO, 2015, p.31)

2.4 DETERIORAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA HUMANA E DEGRADAÇÃO SOCIAL

Quadro 4 – Deterioração da Qualidade de Vida Humana e Degradação Social e a legislação pertinente.

PROBLEMAS	LEGISLAÇÃO CORRELATA
Crescimento desmedido urbano e problemas inerentes	Constituição Federal de 1988 Lei nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade

Fonte: Autores, 2016.

O homem não vive isolado. Participa da sociedade e dela se integra para que possa se desenvolver interna e externamente. Contribui para a formação do meio e dele retira as ferramentas necessárias para a persecução de seus objetivos. Tem o “direito a viver e ser feliz e, além disso, possui uma dignidade especial”, pois agente transformador da realidade. É constituído de qualidades especiais garantidas ao longo do tempo.

As cidades estão crescendo. Tal prognóstico é percebido desde a Revolução Industrial. O êxodo é uma realidade: existem mais pessoas nos grandes centros urbanos do que nas regiões rurais. No Brasil, nos dois últimos recenseamentos efetivados nos anos de 2000 e 2010, já fora constatado que mais de 80% dos brasileiros viviam na zona urbana nas cidades e suas periferias (IBGE, 2010).

A migração desproporcional das pessoas que moram no campo para as cidades demonstra, sobretudo, um contínuo aumento de moradias informais e precárias, carentes de mínimas condições de habitabilidade, em que persiste a falta de infra-estrutura básica.

O resultado deste tipo de ocupação é a precariedade das condições de vida para todos, e a constante degradação ambiental. O Papa analisa o problema em epígrafe ao escrever sobre o “crescimento desmedido e descontrolado de muitas cidades”. Para ele, essas cidades se tornaram pouco saudáveis para viver, mormente pelo “caos urbano, problemas de transporte, poluição visual e acústica”. São problemas urbanos que afetam milhares de pessoas, pois falta um planejamento eficaz por parte do Poder Público.

De acordo com Francisco (2015, p.32) entre os componentes sociais dessa mudança global incluem-se:

os efeitos laborais de algumas inovações tecnológicas, a exclusão social, a desigualdade no fornecimento e consumo da energia e doutros serviços, a fragmentação social, o aumento da violência e o aparecimento de novas formas de agressividade social, o narcotráfico e o consumo crescente de drogas entre os mais jovens, a perda de identidade. São alguns sinais, entre outros, que mostram como o crescimento nos últimos dois séculos não significou, em todos os seus aspectos, um verdadeiro progresso integral e uma melhoria da qualidade de vida (...).

Há, neste delinear, que se ressaltar a importância de se viver com um mínimo de qualidade. A moradia, neste sentido, é ponto nevrálgico. Não é à toa

que a Constituição da Federal Brasileira consagra, em seu artigo 6º, como direito social, a moradia.

Todas as pessoas têm o direito humano de uma moradia segura e confortável localizada em um ambiente saudável que garanta a qualidade de vida. O direito a uma moradia adequada está intimamente ligado aos outros direitos humanos.

O artigo 182 da Constituição Federal estabeleceu que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, definindo que o instrumento básico dessa política é o plano diretor.

Assim, a lei tem o fito de estabelecer, através de regras bem estruturadas, o ordenamento dos espaços urbanos levando em consideração todos os aspectos inerentes à fruição de uma vida com qualidade. Este controle é feito pelo Plano Diretor, obrigatório para cidades com mais de 20 mil habitantes; é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Na mesma esteira trabalha o Estatuto da Cidade que regula os artigos 182 e 183 da Constituição estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

A lei visa o planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Entretanto, a despeito dos diversos dispositivos, é constatada a ingerência dos setores organizacionais urbanos no que diz respeito ao próprio controle urbano. Não há, em diversos centros urbanos, uma justaposição do crescimento de suas cidades e a qualidade de vida perseguida pela lei.

Assim, demonstra o Papa: “há bairros que, embora construídos recentemente, apresentam-se congestionados e desordenados, sem espaços verdes suficientes” (FRANCISCO, 2015, p.31). Isso revela que, a despeito de uma legislação avançada, tal problema ainda persiste.

Vai de encontro, flagrantemente, ao instrumento de política urbana previsto em lei, qual seja o de planejar as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. Inviabiliza, também, a circulação das pessoas na própria cidade. Isso afeta, de modo direto a vida secular. Ora, numa cidade em que não se pode vislumbrar uma mobilidade eficaz, não se pode, ao seu turno, vislumbrar uma fruição de direitos.

A sustentabilidade ambiental, dentro destes aspectos, é severamente prejudicada, pois ao lado da falta de um planejamento urbanístico está a falta de cuidado adequado com a preservação do meio ambiente.

Neste contexto, insere-se, a importância de preservar o verde de forma permanente nas áreas urbanas. As Áreas de Preservação Permanente (APPs) foram instituídas pelo Código Florestal e consistem em espaços territoriais legalmente protegidos, ambientalmente frágeis e vulneráveis, podendo ser públicas ou privadas, urbanas ou rurais, cobertas ou não por vegetação nativa.

Tal previsão responde à afirmação de Francisco (2015, p. 31): “Não é conveniente para os habitantes deste planeta viver cada vez mais submersos de cimento, asfalto, vidro e metais, privados do contato físico com a natureza”.

Prevê ainda o art. 25 do Código Florestal, que o poder público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos: o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.

A manutenção das APPs em meio urbano possibilita, de acordo com o Ministério do Meio Ambiente, a valorização da paisagem e do patrimônio natural e construído (de valor ecológico, histórico, cultural, paisagístico e turístico).

Esses espaços exercem, do mesmo modo, funções sociais e educativas relacionadas com a oferta de campos esportivos, áreas de lazer e recreação, oportunidades de encontro, contato com os elementos da natureza e educação ambiental (voltada para a sua conservação), proporcionando uma maior qualidade de vida às populações urbanas, que representam 84,4% da população do país.

Noutro giro, compõe a esta categoria, que trabalha a degradação humana em seus diversos aspectos, a exclusão social, a desigualdade e o aumento da violência. A República Federativa do Brasil tem como objetivo fundamental construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim, existe uma garantia no âmbito constitucional de uma formação equânime no desenvolvimento das pessoas. Quaisquer entraves que se coloquem à frente deste desenvolvimento significa um desrespeito patente aos preceitos constitucionais.

A ocorrência dos problemas rubricados anteriormente são sinais que mostram como o crescimento nos últimos dois séculos não significou, em todos os aspectos, um verdadeiro progresso integral e uma melhoria da qualidade de vida. Alguns destes sinais são ao mesmo tempo sintomas de uma verdadeira degradação social, de uma silenciosa ruptura dos vínculos de integração e comunhão social.

2.5 DESIGUALDADE PLANETÁRIA

Quadro 5 – Desigualdade planetária e a legislação pertinente

PROBLEMAS	LEGISLAÇÃO CORRELATA
Injustiça ambiental (os efeitos mais graves de todas as agressões ambientais recaem sobre as pessoas mais pobres).	Princípios da Justiça Ambiental
Desequilíbrio na distribuição da população pelo território	Decreto Federal nº 6.040/2007

Fonte: Autores, 2016.

A crise ambiental global se assenta em 04 pilares: 1) População crescente (Teoria de Malthus) que precisa se alimentar; 2) Produção de alimentos – modelo agropecuário altamente impactante, escassez de recursos hídricos, conflitos ambientais envolvendo água (possível 3ª Guerra Mundial); 3) Matriz energética – demanda-se uso de energia para todas as atividades em decorrência da tecnologia.

Alto consumo de energia elétrica e do petróleo; e 4) Produção de resíduos – sociedade de consumo/corriger as distorções de consumo excessivo.

No art. 225 da CF está garantido o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Como podemos diante de uma sociedade em crise, exigir condições de dignidade?

A garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é de todos. E quem são “todos”? A expressão engloba as futuras gerações, pois é um direito transgeracional, é um direito e um dever fundamental manter os recursos naturais para garantir a dignidade das pessoas e das futuras gerações.

Este tema “meio ambiente ecologicamente equilibrado” é tratado quase como um mantra nas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme se verifica no trabalho de Bezerra; Moita Neto (2014).

No plano ético e moral, todos, também inclui as outras espécies de vida, que não a humana. A carta da terra produzida na ECO92, assegura que toda a comunidade biótica, tem direito à vida.

Essa sociedade de risco em que se vive, é consequência do processo de industrialização desde o século XVIII, com o desenvolvimento da tecnologia fez alcançar patamares nunca imaginados. O processo de industrialização compromete o significado da “vida”. Hoje é a produtividade que prevalece. Temos que ser produtores e consumidores para ser reconhecidos como cidadão. O progresso tecnológico é visto como processo de emancipação do ser humano. Mas cabe um questionamento, que tipo de vida se quer no futuro?

O direito ambiental em grande parte, é dependente da ética e de reflexões éticas sobre as temáticas ambientais. Destaque-se também a justiça ambiental ou socioambiental, necessária para que possamos nos fazer valer dos recursos ambientais para vivermos uma vida com qualidade e com dignidade e respeito.

O desequilíbrio dos oceanos, da fauna e flora. Tudo isso faz concluir que, nosso nível de industrialização compromete a vida. Por essa razão, o fundamento ético no mundo jurídico é eminente, a ética tem que ser o pilar dos debates ambientais. É preciso desenvolver a sociedade sem comprometer a sustentabilidade ambiental.

Nas palavras de Francisco (2015, p. 34):

a falta de contato físico e de encontro, às vezes favorecida pela fragmentação das nossas cidades, ajuda a cauterizar a consciência e a ignorar parte da realidade em análises tendenciosas. Isto, às vezes, coexiste com um discurso «verde». Mas, hoje, não podemos deixar de reconhecer que *uma verdadeira abordagem ecológica sempre se torna uma abordagem social*, que deve integrar a justiça nos debates sobre o meio ambiente, para ouvir *tanto o clamor da terra como o clamor dos pobres*.

Hans Jonas filósofo alemão, fala da “ética da responsabilidade”, somos responsáveis pela vida no planeta. A sociedade de risco é uma ameaça a dignidade da vida humana. A civilização tecnológica requer uma abordagem ética da ciência. Posto que somos responsáveis pelo conhecimento que geramos.

A justiça é o grande objetivo e valor do direito. Os limites dos ecossistemas e os riscos globais, tem que ser avaliados nos debates jurídicos, como forma de contenção no uso que fazemos da natureza. E a fim de se evitar o processo de marginalização ambiental, no qual as populações mais miseráveis, se

estabelecem nos locais mais degradados, sem condições de dignidade da pessoa humana.

Essa situação evoca uma perspectiva equitativa, de justa distribuição dos recursos e serviços ambientais entre todos, acesso e uso dos recursos naturais, respeitando os limites impostos pelos ecossistemas globais. Acesso e utilização, justa, equitativa e ponderada a todos, assegurando a continuidade da vida com dignidade e a sadia qualidade do meio ambiente. Conforme diz Francisco (2015, p.37) “é preciso revigorar a consciência de que somos uma única família humana. Não há fronteiras nem barreiras políticas ou sociais que permitam isolar-nos e, por isso mesmo, também não há espaço para a globalização da indiferença”.

3 EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

No Brasil a Constituição Federal de 1988, estabeleceu expressamente que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Não obstante reconhecer a importância de todos os princípios, dedicar-se-á a tratar do princípio da eficiência, que guarda relação com a proposta de estudo realizada.

O princípio da eficiência foi inserido no texto constitucional pela EC nº. 19/98, passando a expressamente vincular e nortear a administração pública. Este princípio exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, sua aplicação orienta e serve de fundamento para a construção de uma concepção de administração pública gerencial (ALEXANDRINO; PAULO, 2009).

Conforme lembra Mello (2009), a eficiência não pode ser concebida senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais uma suposta busca de eficiência pode justificar a arbitrariedade. Nessa linha, pergunta-se, se o princípio da eficiência deve permear todas as atividades estatais, inclusive a judiciária, o que falta para que se obtenha a “eficiência” da legislação ambiental vigente?

A análise aqui esboçada, demonstrou claramente, que o Brasil, dispõe de uma legislação ambiental inovadora, moderna, atualizada e com previsibilidade para os diversos problemas ambientais provocados por ação antrópica ou não. Contudo, mesmo tendo conhecimento do permissivo legal, não se observa sua prática diante da realidade e nas situações, nas quais a legislação contempla.

Seja por simples desconhecimento dessa legislação pela sociedade, seja pelo descaso dos gestores para com ela, ou seja pela sua má interpretação e aplicação no caso concreto pelos operadores do direito, o que se verifica é a completa falta de efetividade de todos os meios legais de proteção ao meio ambiente.

Em Direito, o termo eficácia pode ser compreendido em dois sentidos. Como fenômeno puramente normativo, é a aptidão da norma jurídica para gerar efeitos no mundo jurídico. Como ensina Pontes de Miranda, "eficácia jurídica é a que se produz no mundo do direito como decorrência dos fatos jurídicos e não a mudança que atua nas relações jurídicas".

Há, todavia, um segundo sentido, como ensina Zavascki (1994, p.294): "A norma será tanto mais eficaz quanto maior for a aproximação e a atração que o plano da normatividade puder exercer sobre o plano da realidade”.

De acordo com Coelho (2007) a amplitude de aplicabilidade e de aplicação de uma norma mede-se por sua eficácia jurídica e por sua efetividade: efetividade no plano de seu real cumprimento e eficiência no plano de atingimento de suas finalidades.

Ainda de acordo com Coelho (2007), um importante aspecto da análise da efetividade de uma norma é, se a mesma atinge pelo menos parcialmente a finalidade para a qual foi criada, considerando-a assim, eficiente, o que não a torna efetiva, nem significa que ela satisfaça plenamente a sua finalidade, mas uma simples aplicação positiva do dispositivo legal.

Coelho (2007) afirma que uma norma será efetiva caso seja efetivamente cumprida e aplicada e caso suas finalidades - individuais e contextuais - sejam predominantemente atingidas, ao passo que uma norma será inefetiva quando não for cumprida e aplicada ou quando suas finalidades - individuais e contextuais - predominantemente não sejam atingidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação ambiental brasileira contempla todos os problemas ambientais apontados no texto papal, contudo, tomando como base a correlação realizada no presente estudo, pode-se formular o juízo de efetividade sobre as normas ambientais brasileiras, afirmando-as como inefetivas, tanto sob o aspecto da aplicação, como do aspecto do seu cumprimento.

De acordo com o Papa em seu texto, preocupa a fraqueza da reação política internacional. A submissão da política à tecnologia e à finança demonstrase na falência das cimeiras mundiais sobre o meio ambiente. Há demasiados interesses particulares e, com muita facilidade, o interesse econômico chega a prevalecer sobre o bem comum e manipular a informação para não ver afetados os seus projetos.

Aqui no Brasil, se o texto Papal ainda não sensibilizou os aplicadores da legislação ambiental, com certeza, já sensibilizou a igreja católica, representada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que escolheu como tema para a Campanha da Fraternidade de 2016: “Casa comum, nossa responsabilidade” e como lema: “Quero ver o direito brotar como fonte e correr a justiça qual riacho que não seca”.

De acordo com o Texto Base (2016), a Campanha da Fraternidade deste ano tem como objetivo geral “**assegurar** o direito ao saneamento básico para todas as pessoas e empenharmo-nos, à luz da fé, por políticas públicas e atitudes responsáveis que garantam a integridade e o futuro de nossa Casa Comum”.

O abastecimento de água potável, o esgoto sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos, o controle de meios transmissores de doenças e a drenagem de águas pluviais são medidas necessárias para que todas as pessoas possam ter saúde e vida dignas.

Por isso, há que se ter em mente que “justiça ambiental” é parte integrante da “justiça social” (TEXTO BASE CF, 2016).

Por fim, o Papa destaca ainda a limitação da igreja sobre estes debates, mas afirma que basta, porém, olhar a realidade com sinceridade, para ver que há uma grande deterioração da nossa casa comum. A esperança convida-nos a

reconhecer que sempre há uma saída, sempre podemos mudar de rumo, sempre podemos fazer alguma coisa para resolver os problemas.

Talvez um novo olhar lançado pelos operadores do direito na aplicação da legislação ambiental, não seja a única solução para os problemas ambientais, mas já será um primeiro passo para a garantia de um meio ambiente equilibrado às presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS (ABRELPE). **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil 2014**. São Paulo: Abrelpe, 2014.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 17.ed. São Paulo: Editora Método, 2009.

BEZERRA, Ana Keuly L.; MOITA NETO, José Machado. Justiça ambiental: uma análise à luz da Constituição Federal. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, Vol. 4, n. 2, 2014, p. 93-115. Disponível em: < <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/1940/2254>>. Acesso em 22 fev. 2016.

BRASIL. **Lei nº. 5.197, de 03 de janeiro de 1967**. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L5197.htm>. Acesso em 22 fev. de 2016.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.413, de 31 de julho de 1975**. Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1413.htm>. Acesso em 22 fev. de 2016.

BRASIL. **Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em 22 fev. de 2016.

BRASIL. **Lei nº. 6.902, de 27 de abril de 1981**. Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6902.htm>. Acesso em 20 fev. de 2016.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 22 fev. de 2016.

BRASIL. Lei nº. 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Institui a Política Agrícola. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8171.htm>. Acesso em 22 fev. de 2016.

BRASIL. Lei nº. 9.294, de 15 de julho de 1996. Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9294.htm>. Acesso em 22 fev. de 2016.

BRASIL. Lei nº. 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm>. Acesso em 22 fev. de 2016.

BRASIL. Lei nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9433.htm>. Acesso em 22 fev. de 2016.

BRASIL. Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9605.htm>. Acesso em 22 fev. de 2016.

BRASIL. Lei nº. 9.966, de 28 de abril de 2000. Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9966.htm>. Acesso em 22 fev. de 2016.

BRASIL. Lei nº. 9.974, de 06 de junho de 2000. Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9974.htm> . Acesso em 22 fev. de 2016.

BRASIL. Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em 22 fev. de 2016.

BRASIL. Lei nº. 10.438, de 26 de abril de 2002. Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10438.htm. Acesso em 22 fev. de 2016.

BRASIL. Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm>. Acesso em 22 fev. de 2016.

BRASIL. Decreto nº. 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em 22 fev. de 2016.

BRASIL. Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12187.htm. Acesso em 22 fev. de 2016.

BRASIL. Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/12305.htm>. Acesso em 22 fev. de 2016.

BRASIL. Lei nº. 10.308, de 20 de novembro de 2011. Dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10308.htm>. Acesso em 22 fev. de 2016.

BRASIL. Lei nº. 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm>. Acesso em 22 fev. de 2016.

BRASIL. Lei nº. 13.123, de 20 de maio de 2015. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea *j* do Artigo 8, a alínea *c* do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm. Acesso em 22 fev. de 2016.

COELHO, Edihernes Marques. Reflexões sobre vigência e validade, eficácia, efetividade e eficiência. **Boletim Jurídico**, ed.233, n. 1817, jun/2007. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1817>. Acesso em 22 fev. 2016.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Texto base da campanha da fraternidade**, 2016.

FRANCISCO. *Laudato sí*: sobre o cuidado da nossa casa comum. Documentos do Magistério. Paulus: São Paulo, 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**. 4.ed. Revista dos Tribunais, 1974, Tomo I, p. 4, 16/17.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. **Princípios da justiça ambiental**: breve explicação. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 16 maio 2015. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.53442&seo=1>>. Acesso em: 22 fev. 2016.

SANTANA, Eduardo et. al. **Padrões de qualidade do ar**: experiência comparada Brasil, EUA e União Européia. São Paulo: Instituto de Energia e Meio Ambiente, 2012.

SANTOS, Maria Cecília Loschiavo; DIAS, Sylmara; LOPES Francelino. **Resíduos sólidos urbanos e seus impactos socioambientais**, São Paulo 2012, IEE - USP



ZAVASCKI, Teori Albino. Eficácia social da prestação jurisdicional.
Revista de Informação Legislativa, v. 31, n. 122, p. 291-296, abr./jun.1994.

Recebido em 22 de fevereiro de 2016

Aceito em 03 de novembro de 2016

